

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 10 de abril de 2025, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência da Sra. Conselheira Vânia Nascimento de Castro, Presidente, presentes a Sra. Conselheira Luciana Ferreira Braga, Vice-Presidente, e, ainda, os Srs. (as) Conselheiros (as) Giovani Leal da Silva, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Romilson Amaral Duarte, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Rebeca de Magalhães Melo, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, e ainda os Conselheiros Suplentes Henrique Paiva de Araújo, Edson Nogueira Alves e Joicy Leide Montalvão de Almeida, bem como o Sra. Representante da Fazenda Pública do Distrito Federal, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Edson Nogueira Alves e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta de julgamento, a Sra. Presidente comunicou que o Cons. Carlos Vieira se declarou impedido de discutir e votar o recurso de alínea "a", sendo substituído pelo Cons. Suplente Henrique Paiva. Assim os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 0040-004066/2015**, Tributo ICMS, RENP 09/2022, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Recorrido COFFEE BREAK INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do reexame necessário, recomendando a redução de ofício da multa, conforme a Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, em preliminar, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do item 1 do auto de infração, nos termos da declaração de voto do Cons. Romilson Duarte.** Foram votos vencidos os do Cons. Relator, sendo acompanhado pelas Cons. Marta da Silveira e Joicy Montalvão. Quanto ao mérito, à unanimidade, em conhecer do reexame para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, aplicando a redução de ofício da multa, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Romilson Duarte, que negou provimento ao recurso, sendo acompanhado pelos Cons. Rycardo de Oliveira, Marta da Silveira, Solange de Menezes, Rebeca Melo e Joicy Montalvão. Redator para o acórdão, o Cons. Fernando Rezende, haja vista sua declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Edson Nogueira Alves e Joicy Leide Montalvão de Almeida. O Cons. Carlos Vieira, por se declarar impedido de

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

julgar este processo, foi substituído pelo Cons. Suplente Henrique Paiva. Assim, antes de dar continuidade aos trabalhos, o Cons. Henrique Paiva retirou-se e o Cons. Carlos Vieira retornou à sessão de julgamento.

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) Processo nº 0125-000843/2017, Tributo ICMS, ED 23/2024, Embargante GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS S.A, Advogado Gilberto José Ayres Moreira. OAB/MG Nº 76.932, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos, recomendando a aplicação do disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto.** O Patrono da embargante, Dr. Victor Tavares de Castro OAB/MG 146.429, ofereceu sustentação oral, seguido de réplica pelo Representante Fazendário, que reiterou os termos do seu opinativo. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, recomendando que caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto deve ser aplicado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Edson Nogueira Alves e Joicy Leide Montalvão de Almeida; **e) Processo nº 0040-007636/2014**, Tributo ICMS, RE 89/2023, Recorrente AMERICEL S/A, Advogado Liège Schroeder de F. Araújo OAB/SP 208.408, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso Extraordinário, reconhecendo a decadência do crédito tributário do período anterior a 16/12/2009.** A Patrona da recorrente, Dra. Natália Lira Lima, OAB/SP 376.830, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, reconhecendo a decadência do crédito tributário do período anterior a 16/12/2009, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Edson Nogueira Alves e Joicy Leide Montalvão de Almeida. **f) Processo nº 00040-00018663/2020-93**, Tributo ICMS, RE 26/2024, Recorrente CJA COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI, Advogado Vinicius Gustavo Martins da Cruz OAB/DF 36.427, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo não conhecimento e, caso conhecido, pelo seu desprovemento.** O Patrono da recorrente, Dr. Vinicius Gustavo Martins da Cruz OAB/DF 36.427, ofereceu sustentação oral, seguido

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

de réplica pelo Representante Fazendário, que reiterou os termos do seu opinativo. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Edson Nogueira Alves e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Neste momento, o Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, devidamente autorizado pela Presidente, se ausentou da sessão, não sendo substituído; **g) Processo nº 00040-00012872/2019-90**, Tributo ICMS, RE 11/2024, Recorrente BRASAL REFRIGERANTES S/A, Advogado Luiz Fernando Sachet OAB/SC 18.429, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do Recurso Extraordinário.** A Patrona da recorrente, Dra. Taymara Fátima Pereira, OAB/SC 37.524, ofereceu sustentação oral, seguido de réplica pelo Representante Fazendário, que reiterou os termos do seu opinativo. Iniciado o julgamento, a Cons. Relatora votou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso. O Cons. Giovani Leal abriu divergência, votando pelo desprovimento, sendo acompanhado pelo Cons. Edson Nogueira. Colhido o voto do Cons. Carlos Vieira, este pediu vistas dos autos. Consultado os demais Conselheiros sobre a antecipação dos seus votos, todos optaram por aguardar o retorno dos autos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Edson Nogueira Alves e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Ausente também o Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sem substituto. **c) Processo nº 0127-001160/2017**, Tributo ITBI, RJV 72/2024, Recorrente OLEN GESTÃO E CONSULTORIA - EIRELI, Advogada Roberta Normando dos Reis Costa OAB/RJ 219.040, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. Tendo em vista o adiantado da hora, o presente processo foi retirado de pauta e será incluído na pauta do dia 24/04/2025. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Edson Nogueira Alves e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Ausente também o Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sem substituto; **d) Processo nº 04034-00003127/2023-49**, Tributo ITCD, RE 53/2024, Recorrente ANDRÉIA SUSI LEARDINI, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. Tendo em vista o adiantado da hora, o presente processo foi retirado de pauta e será incluído na pauta do dia 24/04/2025. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Edson Nogueira Alves e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Ausente também o Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sem substituto.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 22 de abril de 2025, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Vice-Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVIERA
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

HENRIQUE PAIVA DE ARAÚJO
Conselheiro Suplente

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

EDSON NOGUEIRA ALVES
Conselheiro Suplente

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA
Conselheira Suplente